ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

MOÇÃO Nº 002/2019
AUTORIA: MARIA CUSTODIO V.S NOVAIS – PSD
SESSÃO ORDINARIA: 06.05.2019

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A vereadora que abaixo subscreve, apresenta na forma regimental, nos termos do Art. 122 e 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Médici, a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS,** a ser encaminhada ao **Conselho Estadual de Saúde,** pelos relevantes serviços prestados a este Poder Legislativo pela equipe que o representou formada por o Presidente Raimundo Nonato Soares, Sr.ª Elzilene do Nascimento Pereira Coordenadora da Comissão Intersetorial de Trabalhadores e Trabalhadoras do Estado de Rondônia, e dois técnicos Sr.ª Kátia Mara de Araújo e Nathalia Halax, em uma reunião preliminar na presidência e audiência pública em plenário no dia 25 de abril de 2019, que compareceram em atendimento ao convite desse Parlamento.

Nestes Termos,
Pede deferimento,
Sala das sessões: 06 de maio de 2019.

Maria Custodio V.S Novais
Vereadora/Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI, 06.05.2019.

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

MOÇÃO Nº 002/2019
AUTORIA: MARIA CUSTODIO V.S NOVAIS – PSD
SESSÃO ORDINARIA: 06.05.2019

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A vereadora que abaixo subscreve, apresenta na forma regimental, nos termos do Art. 122 e 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Médici, a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS,** a ser encaminhada ao **Conselho Estadual de Saúde,** pelos relevantes serviços prestados a este Poder Legislativo pela equipe que o representou formada por o Presidente Raimundo Nonato Soares, Sr.ª Elzilene do Nascimento Pereira Coordenadora da Comissão Intersetorial de Trabalhadores e Trabalhadoras do Estado de Rondônia, e dois técnicos Sr.ª Kátia Mara de Araújo e Nathalia Halax, em uma reunião preliminar na presidência e audiência pública em plenário no dia 25 de abril de 2019, que compareceram em atendimento ao convite desse Parlamento.

Nestes Termos,
Pede deferimento,
Sala das sessões: 06 de maio de 2019.

Maria Custodio V.S Novais
Vereadora/Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI, 06.05.2019.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

O Conselho Estadual de Saúde -CES/RO é órgão colegiado, deliberativo, de caráter permanente, possuindo natureza política-administrativa, consultiva, normativa, recursal e fiscal das ações de saúde realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de Rondônia, criado pela Lei Estadual nº 430 de 21 de julho de 1992, alterado e modificado pelas Leis Estaduais n º 876/99, Lei nº 1265/03, Lei nº 2.048/09, Lei nº 2.75/09 e reformulado pela Lei nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009 é órgão especifico da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Rondônia, na forma do artigo 2º, inciso II, alínea "a", e o artigo 4º, do Decreto Estadual nº9.997, em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 59, artigo 5º, § único, do Decreto Estadual nº 6.313; na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

DIRETORIA

RESOLUÇÃO nº 017/2011/CES-RO
Porto Velho-RO, 09 de Agosto de 2011

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 209ª (ducentésima nona) reunião ordinária, realizada no dia 09 de Agosto de 2011, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, Resolução nº 333/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu regimento interno, e;

CONSIDERANDO o §5º, do Art. 1º da Lei 8.142/90.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno a Lei Estadual 2.212/09;

CONSIDERANDO a proposta de alteração do Regimento Interno apresentada em plenário;

CONSIDERANDO os debates e deliberações ocorridas em reunião plenária, fundado nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Aprovar a reformulação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Estadual de Saúde – CES/RO é órgão colegiado, deliberativo, de caráter permanente, possuindo natureza político-administrativa, consultiva, normativa, recursal e fiscal das ações de saúde realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de Rondônia, criado pela Lei Estadual nº 430 de 21 de julho de 1.992, alterado e modificado pelas Leis Estaduais nº 876/99, Lei nº 1265/03, Lei nº 2.048/09, Lei nº 2.75/09 e reformulado pela Lei 2.212 de 21 de dezembro de 2009 é órgão específico da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, na forma do artigo 2º, inciso II, alínea "a", e artigo 4º, do Decreto Estadual nº 9.997, em conformidade com as disposições da Lei estadual nº 59, artigo 5º, § Único, do Decreto Estadual nº 6.313; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde.